DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Despacho de Julgamento 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.312 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS AFETADAS PELAS FORTES TEMPESTADES, PRATICAMENTE DIÁRIAS, QUE ATINGIRAM GUARIBA, COM MAIOR INTENSIDADE NO MÊS DE JANEIRO E PRIMEIRA QUINZENA DE FEVEREIRO DE 2023, ATINGINDO VOLUMES MUITO ACIMA DA MÉDIA PARA A ÉPOCA DE VERÃO, PROVOCANDO INÚMEROS DANOS E ESTRAGOS EM VÁRIOS PONTOS DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 73, incisos IX e XXVIII, da Lei Orgânica do Município***, com fundamento no ***inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,*** e nos termos do ***artigo 8º, inciso VI, da Lei federal nº 12.608, 10 de abril de 2012...***

Considerando que o fenômeno "la ninã" está provocando chuvas fortíssimas e diárias, como não se via ao longo de décadas, com volumes de água surpreendentes, como registram os índices pluviométricos nos últimos meses de 2022: novembro (224,70 milímetros) e dezembro (244,60 milímetros), e em janeiro de 2023 (387,40 milímetros), com temporais e vendavais muito intensos, causando inúmeros danos e estragos em diversos locais da cidade, provocando sérios transtornos não só à população como à própria Administração Pública, que está tomando medidas urgentes e imediatas para restabelecer a normalidade e a tranquilidade, depois dos desastres naturais;

Considerando que a anormalidade da situação exige da Administração uma resposta e intervenção mais rápida, na tentativa de solucionar os graves problemas dos danos e estragos verificados em diversos pontos da cidade, sobretudo, o Gabião no canal do leito do Córrego Guariba, na altura da ponte da Avenida Dr. Sobral Neto, e na Avenida Dilson Laurindo, na altura do bairro Residencial Bela Vista, com o propósito de evitar os entraves burocráticos dos procedimentos legais de compra de bens ou contratos de serviços necessários ao pronto atendimento da situação emergencial, para que sejam adotadas as medidas necessárias, enquanto que, esses vários danos materiais, ambientais e prejuízos socioeconômicos ocasionados pelos desastres naturais e apontados em relatório circunstanciado, induziram a Coordenadoria da Defesa Civil a se manifestar favoravelmente à declaração de situação de emergência.....

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Guariba, nas áreas especificadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre ocorrido durante vários dias no mês de janeiro e na primeira quinzena de fevereiro de 2023, classificado pela ***Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE***, como sendo de chuvas intensas: **1.3.2.1.4,** e de vendavais: ***1.3.2.1.5,*** conforme ***Instrução Normativa nº 2, de 20/12/2016,*** do ***Ministério da Integração Nacional,*** que afetaram diversas áreas da cidade, causando profundos danos e estragos em vários pontos da cidade, principalmente:

I - rompimento do Gabião na altura da ponte sobre o Córrego Guariba, na Avenida Dr. Sobral Neto, que liga o centro da cidade aos bairros Jardim Irajá, Vila Amorim, Vila Rocca e Residencial Nova Rocca;

II – entroncamento e dissipador em vários pontos da Avenida Dilson Laurindo, na altura do bairro Residencial Bela Vista;

III – deslizamento de massa e de terra nas encostas da Avenida Dilson Laurindo, na altura do bairro Residencial Bela Vista;

IV – ponto de ligação entre os bairros do Residencial Bela Vista e Residencial Mangolini;

V - outros locais que estão sendo registrados e avaliados pela Coordenadoria da Defesa Civil.

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil, dentre os quais a Comissão Municipal de Defesa Civil e as Secretarias Municipais de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil; de Planejamento, Obras e Serviços Públicos; de Meio Ambiente; e de Desenvolvimento Social, nas ações de resposta aos desastres naturais e à reabilitação do cenário urbano e de sua reconstrução.

Artigo 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres naturais, na medida em que houver necessidade, inclusive, a contratação direta de prestadores de serviços para a limpeza e remoção de entulhos acumulados pelas fortes enxurradas, para eventual desobstrução de vias públicas, desde que o preço ajustado seja compatível com o praticado no mercado, mediante pesquisas prévias.

Artigo 4º - Caso haja necessidade de relevante interesse público, devidamente justificada, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil poderão tomar as medidas estabelecidas nos ***incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal***, assim como a iniciar

processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres, nos termos do ***art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941***.

Artigo 5º - Com base no ***inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993***, sem prejuízo das restrições da ***Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)***, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação de contratos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo e tendo em vista a necessidade imediata e urgente de compra direta de massa asfáltica fria, que não estrague caso haja nova incidência de chuvas, ao contrário da massa asfáltica quente, deverá ser instruído processo de dispensa de licitação com os elementos indicados pelo ***artigo 26 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666, de 1993,*** com a redação dada pela ***Lei federal nº 11.107, de 2005,*** dentre os quais:

I - a publicação na imprensa oficial para atender à condição de eficácia do ato de ratificação da dispensa pela autoridade superior competente;

II - a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa;

III - as justificativas do menor preço, mediante documentadas pesquisas prévias de mercado de bens e serviços, com o mínimo de três cotações obtidas junto a empresas devidamente qualificadas do ramo pertinente ao objeto da compra ou contratação;

IV - as razões da escolha da empresa fornecedora de bens ou executante dos serviços emergenciais.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual do Município, no exercício financeiro de 2023, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação em vigor.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Guariba**,** 15 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, e publicado, tanto por afixação no local de costume na sede executiva da Prefeitura, na mesma data, quanto por inserção na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, para efeito de dar cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.313 - DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVENIO Nº 01/2018, E SEUS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTÔNIO ROMANO**,** Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização do Convenio nº 01/2018, e seus aditivos, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, composta pelos seguintes membros:

I - Pela Prefeitura Municipal de Guariba:

a) Da Secretaria Municipal de Saúde – Elizabeth Helena Correa Leite

b) Da Secretaria Municipal de Administração– Márcio Aparecido Contarim

c) Do Gabinete do Prefeito – Daniel Louzada

d) Do Departamento de Finanças e Orçamento – Daniel Leonardo de Souza

e) Do Setor Financeiro – Joyce Fagundes de Oliveira

f) Do Setor de Faturamento – Luciana Aparecida dos Santos

g) Da Auditoria – Bruna de Oliveira Silva

h) Da Controladoria – Calimélia Rosana Moreira

i) Do Setor de Enfermagem – Maria Cristina Caporusso

II – Pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia:

a) Provedoria – Antonio Cesar Lastória

b) Mesa Administrativa – Luciano José Nanzer

c) Administração – Marco Antonio Real Lopes

d) Do Setor de Finanças – Adriano Rodrigo Matinada

e) Do Setor de Faturamento – Gizelia Ferreira da Silva

f) Da Auditoria – Gilson Dante

g) Do Setor de Enfermagem – Lais Regina Ramazote

III – Representantes dos Usuários SUS

a) Pelo Conselho Municipal de Saúde – Terezinha Aparecida Bezan

Parágrafo único – Compete aos membros da Comissão Municipal, nomeados na forma deste artigo, o acompanhamento e a fiscalização da correta e regular prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais de rotina, urgência e emergência, inclusive e

especialmente, a aplicação dos recursos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, definidos e vinculados ao objeto do convênio de inserção dessa entidade filantrópica hospitalar, junto à rede regionalizada e hierarquizada das ações e serviços de saúde pública do SUS.

Artigo 2º - As atividades dos membros da Comissão Municipal não são remuneradas, mas consideradas como serviço público de relevante interesse do Município de Guariba.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 15 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.314 – DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.023

"INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA, PARA LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2.023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba/SP, no uso as atribuições legais de seu cargo, que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município, assim como, conforme disposto no Código Tributário do Município – Lei nº 1.805, de 20/12/2.001 e suas alterações ...

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados os valores monetários da Planta Genérica de Valores Imobiliários, que representam a base de cálculo do IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, para lançamento e arrecadação no exercício de 2.023, com base índice apurado pelo IPCA/IBGE, medido no período de janeiro a dezembro de 2.022, no percentual de 5,79%, de conformidade com a seguinte tabela:

Valor do terreno por metro quadrado

Zona	Valor para cálculo do imposto	
Primeira	R$	80,08
Segunda	R$	68,97
Terceira	R$	59,15
Quarta	R$	52,65
Quinta	R$	43,95
Sexta	R$	38,27
Sétima.....	R$	18,72
Oitava.....	R$	8,81

Valor da construção por metro quadrado

Zona	Valor para cálculo do imposto	
Primeira Categoria	R$	931,44
Segunda Categoria	R$	846,32
Terceira Categoria.....	R$	716,33
Quarta Categoria	R$	646,10
Quinta Categoria	R$	504,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, 15 de Fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.315 - DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL DOS VALORES DA CIP - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA -, PREVISTA PELO ART. 6º, §§ 1º E 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.873, DE 19/12/2014, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.210, DE 21/12/2018, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Lei Complementar nº 2.873, de 2014, ao modificar a Lei nº 2.022, de 2004, regulamentou a instituição da CIP - Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, prevista no art. 144-A, da Constituição Federal, imprimiu-lhe nova redação para estabelecer a atualização monetária anual dos valores fixados como limites de cobrança para cada contribuinte da taxa de iluminação pública, a fim de recompor as perdas inflacionárias acumuladas a cada período de doze meses...

DECRETA:

Artigo 1º - Os valores da ***Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP -***, cobrados para cada contribuinte da taxa de consumo de energia elétrica, ficam atualizados, monetariamente, com a aplicação da variação acumulada do ***IPCA do IBGE***, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, à razão de ***5,79%***, na seguinte conformidade:

I - para os imóveis edificados – ***valor limite de R$ 38,06;***

II - para os imóveis não edificados ou terrenos baldios - ***valor limite de R$ 48,22.***

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/01/2023.

Guariba, 17 de fevereiro de 2.023.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de atender ao disposto no artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Concorrência Pública nº 01/2023

RESULTADO DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

Os membros da Comissão Permanente de Licitações, através de sua Presidente, ***intimam*** aos prepostos ou representantes legais das empresas: ***PROSPERUS CONSTRUÇÕES - LTDA*** – *CNPJ nº 32.405.517/0001-57;* ***INCREBASE CONSTRUTORA EIRELI*** – *CNPJ nº 22.456.311/0001-00; e,* ***N.R. CONSTRUÇÕES LTDA*** – *CNPJ nº 08.505.031/0001-06,* mediante ***comunicação direta*** pelos meios eletrônicos, via e-mail, e por publicação na Imprensa Oficial do Município de Guariba, sobre o ato relacionado com o resultado da apreciação dos documentos de habilitação dos concorrentes, na ***Concorrência Pública nº 01/2023***, instruída pelo ***Processo nº 003/2023***, cuja sessão pública da fase inicial de habilitação preliminar foi realizada no dia 13/02/2023, e suspensa para melhor análise das Certidões de Acervo Técnico – CAT – emitidas pelo CREA/SP, subsidiada pelos Engenheiros Civis desta Prefeitura, e dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, subsidiada pelo órgão competente desta Prefeitura, e dos demais documentos pertinentes, com o suporte direto de Assessoria Jurídica.

Considerando que a empresa ***PROSPERUS CONSTRUÇÕES - LTDA*** não apresentou a Certidão Municipal e, ainda, não apresentou a comprovação de capacidade técnico-operacional, ***decide por desclassificar*** a empresa reconhecendo estar inabilitada para continuar a participar da licitação.

Quanto às empresas ***INCREBASE CONSTRUTORA EIRELI*** – *CNPJ nº 22.456.311/0001-00; e,* ***N.R. CONSTRUÇÕES LTDA*** – *CNPJ nº 08.505.031/0001-06*, considerando que nenhuma anomalia ou irregularidade foi encontrada nas Certidões de Acervo Técnico, nem tão pouco nos balanços patrimoniais, posto que em todos eles há uma situação patrimonial líquida positiva a boa situação financeira das empresas, uma vez que os bens e direitos superam as obrigações, e os demais documentos principais se amolda, claramente, com as exigências editalícias, esta Comissão Permanente de Licitações ***decide classificar*** as duas empresas, reconhecendo estarem ambas habilitadas para continuarem a participar da licitação.

E intima, aos prepostos ou representantes legais das empresas ***PROSPERUS CONSTRUÇÕES - LTDA*** – *CNPJ nº 32.405.517/0001-57;* ***INCREBASE CONSTRUTORA EIRELI*** – *CNPJ nº 22.456.311/0001-00; e,* ***N.R. CONSTRUÇÕES LTDA*** – *CNPJ nº 08.505.031/0001-06*, quanto à fixação do prazo de ***cinco dias úteis*** para eventual interposição de recurso contra o resultado da habilitação, com fundamento no ***art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/93***.

Somente, então, após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, ou de desistência expressa do recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, os licitantes interessados serão convocados para o ato público a ser previamente designado para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços dos concorrentes habilitados, com a prévia devolução de envelopes fechados de concorrentes que possam ainda virem a ser desclassificados, na forma prescrita pelo ***art. 43, inciso III e § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.***

Guariba, 22 de Fevereiro2023.

Breila Caroline da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Jéssica Santos da Silva

Membro

Isabela Montefusco Manna

Membro

.....

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
(Presidente e membros da equipe de apoio)
Concorrência Pública nº 001/2022
Processo nº 542/2022
Recurso Administrativo
(registrado em 20/01/2023)

A presidente e os membros da equipe de apoio, abaixo assinados, após análise das razões e fundamentos apresentados na peça recursal, decidem por não considerar procedentes os argumentos arrazoados pela empresa ***POLO 17 ENGENHARIA E LOCACAO LTDA***, inscrita *no CNPJ nº 07.734.121/0001-06*, contra a empresa ***GG RIBEIRÃO CONSTRUCÕES LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 11.257.049/0001-40, por entender que, de acordo com as diligências realizadas e documentos da *JUCESP,* apresentados pela própria empresa recorrente, e após verificação de autenticidade dos mesmos, constatou-se que, em 31/01/2014, o até então sócio da empresa ***GG RIBEIRÃO CONSTRUCÕES LTDA,*** Cristovam Griffo Neto, retirou-se da sociedade, permanecendo apenas Guilherme Griffo e Gabriel Griffo. Ainda, de acordo com esses documentos juntados pela empresa recorrente, verificou-se que, em 06/10/2016, também se retirou da sociedade, Guilherme Griffo, enquanto admitida no quadro societário: Jadimilia Aparecida Donda Berbetta.

Atualmente, os únicos sócios da empresa ***GG RIBEIRÃO CONSTRUCÕES LTDA.*** são: Gabriel Griffo e Jadimilia Aparecida Donda Berbetta, o que derruba por terra o argumento apresentado pela empresa ***POLO 17 ENGENHARIA E LOCACAO LTDA,*** segundo o qual a empresa recorrida teria infringido a regra do ***art. 3, § 4º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006***, uma vez que um dos sócios possuía participação em outras duas empresas, que não se enquadram como micro empresa e empresa de pequeno porte, pois como dito anteriormente, o sócio Cristovam Griffo Neto deixou a sociedade em 31/10/2014.

Mais ainda, a empresa ***POLO 17 ENGENHARIA E LOCACAO LTDA*** alegou que o Sr. Cristovam era sócio de mais duas empresas, *CAMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.* Porém, tal argumento não condiz com os documentos juntados pela recorrente, onde se verifica que, em 15/10/2018, a empresa *CÂMARA E GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA* teve transformada sua firma ou razão social para *GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*., com a saída de um dos seus sócios: Sebastião José Januário Câmara, mantendo., inclusive, o mesmo CNPJ.

Ante os motivos acima apresentados, a presidente e os membros da equipe de apoio, que constituem a Comissão de Licitação, concluem que, para afastar possível prejuízo à Administração Pública, a proposta ofertada pela empresa ***GG RIBEIRÃO CONSTRUCÕES LTDA***, deve ser considerada em estrita conformidade com o ***art. 3º, § 4º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.***

E, portanto, então, como a decisão de primeira linha de defesa foi julgada
totalmente improcedente, mantendo a proposta da empresa ***GG RIBEIRÃO CONSTRUCÕES LTDA***, como a vencedora do certame de licitação, classificada em primeiro lugar, junto à ***Concorrência Pública nº 001/2022,*** deverão os respectivos autos do ***Processo nº 542/2022*** subir para a autoridade superior competente, a fim de que profira sua decisão, em segunda linha, dentro do prazo legal, à luz do exposto no ***art. 109, § 4º, da Lei federal nº 8.333/93.***

Guariba, 13 de fevereiro de 2023.
Breila Caroline da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Priscila Cristina Piveta
Membro
Isabela Montefusco Manna
Membro

.....

Gabinete do Prefeito
ATO DE JULGAMENTO DO RECURSO
DO BANCO DO BRASIL S/A
(Chamamento Público nº 3/2022)

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XXIII e XXX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93...

Vistos e analisado o recurso interposto no ***CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2022,*** instruído pelo ***Processo nº 632/2022,*** pelo representante legal do ***BANCO DO BRASIL S/A –*** CNPJ nº, preliminarmente, conhece de sua propositura, posto que apresentado dentro do prazo legal e de conformidade com o edital, e quanto ao ***mérito,*** em que pese a sólida e proficiente fundamentação exposta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, ao sentir desta autoridade superior, respaldado pela Assessoria da Administração, cumpre reconsiderar a decisão contrária à presença da instituição financeira recorrente, que entendeu ter sido descumprido o ***subitem 8.1, inciso III, alínea "b" do Edital,*** uma vez que não teria sido indicado o representante legal da proponente, com a respectiva procuração ou documento equivalente, para que pudesse praticar todos os atos necessários e posterior assunção de direitos e obrigações decorrentes do contrato de credenciamento.

Alguns aspectos precisam ser antes sopesados. Trata-se como visto de edital de chamamento público para credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Guariba, através de documentos na modalidade de código de barras, no padrão FEBRABAN (não compensável), por intermédio de suas agências e agentes arrecadadores, com prestação de contas por meio digital de valores arrecadados, de acordo com os critérios

previamente regulamentados.

Observe-se, então, que a bem da realidade dos fatos se trata de serviços bancários de utilidade pública para a população contribuinte deste Município e de relevante interesse orçamentário por causa e consequência da arrecadação da receia tributária própria e de outras rendas da Fazenda Pública Municipal.

Não obstante isto, chamamento público não é licitação, nem tão pouco possui competição entre interessados. Enquanto que, através do credenciamento a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem junto à Prefeitura Municipal de Guariba para executar o objeto caso sejam convocados.

Deduzível, então, que, em se tratando de chamamento público, quanto mais instituições financeiras se interessarem pelo credenciamento tanto melhor. De modo que faltou ter sido previsto no Edital, em meio aos requisitos formalizados, que o credenciamento seria paralelo e não excludente. Tendo em vista os procedimentos realizados viabilizarem tão somente o que fosse mais vantajoso para a Administração, por meio de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Até porque, como as condições foram padronizadas, diante de os preços tarifários terem sido previamente fixados pela Administração, como condição para o credenciamento da instituição financeira interessada em se sujeitar aos valores dos serviços estabelecidos para a arrecadação da quantidade estimada em torno de 18.000 guias, durante exercício financeiro de 2023, todo e qualquer banco devidamente qualificado e capacitado para atender ao Município não deveria ser excluído do processo de credenciamento.

Entretanto, da forma como redigido o Edital os membros da Comissão estão corretos ao concluírem que, no decorrer da sessão pública realizada no ***dia 29/12/2022***, o representante legal que compareceu na sede da Prefeitura para entregar a documentação necessária ao credenciamento do ***Bando do Brasil S/A***, não apresentou instrumento procuratório, para que pudesse vir a assumir as obrigações advindas da contratação, consoante previsto no ***subitem 8.1, inciso III, alínea "b" do Edital.***

Todavia, essa retidão de procedimento não é suficiente para afastar do credenciamento e inabilitar a instituição financeira recorrente. E isto não exatamente porque se trata de um banco de propriedade da União, constituído na forma de sociedade de economia mista, dentre os cinco bancos estatais do governo brasileiro.

Muito pelo contrário. O que se constatou mediante diligência autorizada, tanto para a Comissão, quanto para esta autoridade superior, na forma do ***art. 43, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93,*** com vista a esclarecer ou complementar a instrução do processo de chamamento público, porquanto os documentos do ***Banco do Brasil S/A*** terem sido entregues na Seção de Recepção Pública da sede executiva da Prefeitura, no dia ***21/12/2022,*** pela pessoa física do próprio Gerente de Governo, ***Alexandre Biagioni,*** *RG nº 21.225.428–SSP/SP, CPF/RF nº 099.030.638-06,* do Escritório Regional em Ribeirão Preto.

E que teria se retirado logo em seguida, por não entender ser necessário permanecer e participar da sessão pública, uma vez que não haveria competição entre instituição financeiras interessadas, mas simples habilitação mediante análise de documentos para efeito de credenciamento de agências bancárias, conforme comprova a declaração, devidamente assinada, de entrega de documentos para efeito de registro de protocolo na repartição competente. .

Considerando que o mencionado documento encontrado na repartição competente, comprova tão somente a entrega dos documentos do ***Banco do Brasil S/A*** para efeito de registro de protocolo destinado a confirmar o interesse da instituição financeira de formalizar o seu credenciamento perante este Município, mas sem que tenha sido confirmado o acompanhamento de instrumento procuratório, dado e passado por autoridade hierarquicamente superior, como relação aos Municípios do Noroeste/SP, nos quais existem agências bancárias da instituição financeira, para legitimar a presença e participação de representante legal competente, ***essa exigência formal é no mínimo despicienda, completamente desnecessária.***

Na medida em que a pessoa que compareceu na sede executiva da Prefeitura Municipal de Guariba é a maior autoridade do ***Banco do Brasil,*** junto aos municípios desta região do noroeste do Estado, e assinou o documento de entrega para protocolo dos documentos da instituição financeira para o cadastramento, na medida em que competiria a ele próprio, no escritório regional de Ribeirão Preto, outorgar procuração ao gerente da agência local para participar do chamamento público, ***torna-se irrelevante ou redundante esse tipo de credenciamento para si mesmo.***

Em segunda linha de defesa, considerando os elementos analíticos acima alinhavados, com o auxílio direto da Assessoria desta Administração, reiterando a excelência da decisão exarada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de autoridade superior, ***decido julgar procedente a manifestação recursal, ainda que na forma de apertada síntese, e reconsiderar a decisão contrária,*** por entender que os principais bancos públicos não só desta cidade, como do próprio país, ***Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal,*** devem ser credenciados por este Município, junto ao ***Chamamento Público nº 3/2022,*** instruído pelo ***Processo nº 632/2022,*** para prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas de titularidade da Prefeitura Municipal de Guariba, no exercício fiscal de 2023.

Recomendo ao Setor de Licitação, Atas e Contratos que seja juntado aos autos do ***Processo nº 632/2022,*** a cópia

do documento de registro de protocolo dos documentos do Banco do Brasil S/A, entregue na recepção da sede executiva desta Prefeitura no dia ***21/12/2022***, assinado pela própria pessoa física do representante legal, Gerente de Governo, ***Alexandre Biagioni,*** do Escritório Regional Do Banco do Brasil, em Ribeirão Preto, dos Municípios do Noroeste/SP.

Guariba, 16 de fevereiro de 2023.

CELSO ANTÔNIO ROMANO

Prefeito Municipal

.....